

Audição Parlamentar

Assembleia da República

NECESSIDADES EDUCATIVAS ESPECIAIS, DEFICIÊNCIA E ESCOLARIDADE OBRIGATÓRIA

26 de abril de 2016

Comissão Parlamentar de Educação, Ciência e Cultura
Grupo de Trabalho da Educação Especial


Contributos da **Federação Nacional da Educação - FNE**

De acordo com o que foi solicitado durante a audição parlamentar enviamos os contributos da FNE sobre o assunto **NECESSIDADES EDUCATIVAS ESPECIAIS, DEFICIÊNCIA E ESCOLARIDADE OBRIGATÓRIA**


A Escola Inclusiva surge com especial relevo na sequência da Declaração de Salamanca (1994), que prevê serem as escolas regulares o meio por excelência de combate a “atitudes discriminantes, criando comunidades abertas e solidárias, construindo uma sociedade inclusiva e atingindo a educação para todos.

Outros documentos têm vindo a apoiar a implementação e consolidação do conceito de inclusão, dos quais se destaca a Declaração de Dakar (2000), que proclama o objetivo de cumprir os fundamentos da Educação para todos até 2015 e a mais recentemente, a Convenção das Nações Unidas dos Direitos das Pessoas com Deficiência (2006) realça mais uma vez, a necessidade dos Estados membros se comprometerem a implementar um sistema de educação inclusivo.

É da responsabilidade do Estado assegurar que todos os cidadãos tenham acesso a uma educação de alta qualidade conforme às suas necessidades, devendo ser suprimidos todos os obstáculos à educação, tornando-a acessível a todas as pessoas, independentemente do



seu sexo, origem ou características pessoais. Ninguém pode ser marginalizado, em função do género, da raça, da origem étnica, da orientação sexual, das convicções religiosas, do meio cultural ou económico de pertença, ou das características pessoais. As pessoas com deficiência devem ser apoiadas, no sentido da plena realização do seu potencial.



Uma educação inclusiva significa que todos os estudantes/alunos/formandos devem receber instrução, em conjunto, de acordo com normas de exigência elevadas, nas mesmas instituições educativas, sempre que possível, e isto independentemente do género, das convicções religiosas, da origem étnica, do meio cultural ou económico de referência, ou das suas capacidades físicas e intelectuais.

A FNE reconhece, no entanto, que devem ser disponibilizados infraestruturas e serviços distintos, para possibilitar que certos alunos, estudantes, formandos tenham melhores possibilidades de desenvolver o seu potencial máximo.

De qualquer modo, exige-se uma relação forte entre os estabelecimentos gerais e os especializados, de forma que permita a partilha de conhecimentos e de competências pedagógicas, no quadro de uma cooperação institucional.

A FNE considera que Portugal se colocou muito cedo na dianteira da produção legislativa para enquadramento dos alunos com necessidades educativas especiais. Essa legislação foi sendo corrigida e particularmente nos normativos da sua aplicação tem vindo a afunilar as responsabilidades da escola pública neste setor. É por isso que entendemos que se deve promover uma discussão sobre estas matérias e, se for necessário proceder a alguma alteração legislativa, reivindicando-se para ela um tempo alargado de debate e que este seja amplo na nossa sociedade.

Da análise que fomos fazendo da aplicação do Decreto-Lei nº 3/2008 e consequentemente da realidade vivida nas escolas, reafirmamos um conjunto de considerações que já anteriormente, em 2014, fizemos chegar à tutela.

Assim:

1 - Consideramos que são necessárias **políticas de inclusão/integração** no sentido de uma mudança de mentalidades e atitudes, na escola e na sociedade, de forma a permitir que

todas as crianças e jovens desenvolvam as suas potencialidades e adquiram competências que lhes permitam uma verdadeira inclusão no mundo do trabalho e na vida social;

2 - Supostamente a **CIF** devia permitir a gradação da funcionalidade, estando as escolas, capazes de descrever de forma diferenciada os alunos elegíveis e não elegíveis para os serviços de educação especial, capazes de captar e registar as necessidades individuais dos alunos e com base nelas decidir sobre as respostas educativas a adotar.


Mas, na prática este objeto **tem criado algumas dificuldades ao dificultar a elegibilidade** de crianças com sérias dificuldades de aprendizagem.

3 - Entendemos que deve ser feito um **verdadeiro investimento em recursos humanos** com a colocação atempada de **terapeutas, psicólogos, intérpretes, formadores, docentes especializados e outros técnicos especializados** nos agrupamentos de escola, e que nas escolas de referência devem fazer parte do grupo técnicos de saúde, para além dos terapeutas e psicólogo.

4 - A FNE considera que sem a constituição de **equipas multidisciplinares** que funcionem eficazmente não é possível apoiar e contribuir para uma educação especial de qualidade, nem para a inclusão das crianças e jovens.

5 - Entendemos que existe um hiato, uma zona “cinzenta”, a **falta de uma medida intermédia entre as adequações curriculares e o currículo específico individual**, para que muitos alunos não sejam indevidamente designados para CEI. Existem hiatos na legislação vigente que não contemplam as especificidades dos alunos ou as suas capacidades, condicionando a sua participação futura na sociedade. Devem ser, assim, definidas orientações no sentido de se assegurar o apoio educativo, para se evitarem soluções enviesadas para integrar estas necessidades educativas na educação especial como forma de o aluno obter o apoio educativo a que tem direito, no quadro de uma escola que promove o sucesso de todos.

6 – Confrontamo-nos seriamente sobre **que respostas existem para os jovens com NEE na escolaridade obrigatória?**



Os alunos de Currículo Específico Individual (CEI), a partir dos 15 anos, têm de ser integrados numa instituição. Quais são as instituições? Em alguns casos, são limitativas demais para os casos reais.

7 – Identificamos também a necessidade de se refletir sobre **que respostas após a escolaridade obrigatória?** É necessário alargar a rede de CAOS e de instituições de bem-estar.

8 - Insistimos na necessidade de **formação inicial, especializada e contínua credível**. A formação específica nesta área deve abranger a intervenção precoce, a educação pré-escolar, os 1º, 2º e 3º CEB e o Secundário.

2 de maio de 2016